



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	178900-2014
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARILENE CEZARINA DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	7986/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida à beneficiária Sra. MARILENE CEZARINA DE SOUZA PINHEIRO, cônjuge do servidor falecido Sr. MARIO LUIZ PINHEIRO, data do óbito 27/03/2014, quando reformado no cargo de TERCEIRO SARGENTO, referência "45", 40 horas, lotado no CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ /MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Enviar Certidão de Óbito autenticada do servidor. - Tópico - 1.1. Vínculo do servidor falecido

RESPOSTA DO GESTOR: Foi juntado nos autos conforme Documento nº 204013/2017, fls. 03, cópia da Certidão de Óbito autenticada.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIIDADE.

1.2) Retificar o Ato Administrativo nº 1.662/2014/SAD para REFORMADO. - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL

RESPOSTA DO GESTOR: De acordo com o Parecer nº 076/2003/CGAJ, emitido no processo que transferiu o servidor em questão para inatividade, bem como, pelo o que consta no ato governamental, datado de 01/12/2003, em sua referida publicação, o servidor militar foi transferido para inatividade mediante RESERVA REMUNERADA. Desta forma, conclui-se que o Acórdão nº 1.716/2005/TCE-MT, que registrou o ato que transferiu o servidor militar para inatividade, equivocou-se ao utilizar a expressão reforma, vez que o correto, de acordo com todo o processo do militar é RESERVA REMUNERADA.



ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo nº 1.662/2014/SAD;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 4.230,29.

Em Cuiabá-MT, 4 de Julho de 2017.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA